



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 04/04/2022

às 07:57hs  
*[Assinatura]*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21 /2022.**

Em 04 de abril de 2022.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Público Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número de telefones para mais informações;

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos, nos hospitais, unidades básicas de saúde, **Centro de Assistência Social- CRAS**, Órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "PORTADOR DE CÂNCER CONHEÇA SEUS DIREITOS":

- I- Aposentadoria por invalidez, desde que a capacidade para o trabalho seja definitiva;
- II- Auxílio doença;
- III- Isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- IV- Isenção no ICMS na compra de veículos adaptados;
- V- Isenção de IPI de veículos adaptados;
- VI- Isenção de IPVA em veículos adaptados;
- VII- Saque no FGTS;
- VIII- Saque no PIS/PASEP;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IX- Cirurgia plástica reparadora da mama;

Parágrafo Único: o Poder Municipal, ficará encarregado de planejar, elaborar e executar, essa divulgação.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de abril de 2022.



**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Ao receber o diagnóstico de câncer o paciente e sua família começam uma batalha de muito sofrimento, às vezes agravada por quanta a precariedade das condições sociais, econômica do sujeito.

O quadro de vulnerabilidade social se acentua com a doença, que reflete no cotidiano do paciente oncológico e da sua família no trabalho, nas relações sociais do cotidiano. Diante disso, a medida visa auxiliar e informar o paciente diagnosticado com câncer de seus direitos, com o intuito de atenuar os impactos financeiros e sociais dessas pessoas.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de abril de 2022.

**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR